

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Cousas de S. Paulo — O desafio de um juiz de Paris a magistratura brasileira

O SENADOR ADOLPHO GORDO FORMA COM O JUIZ ESTRANGEIRO CONTRA A JUSTIÇA DE SUA TERRA

No seu artigo de 5 de Março, o Senador Adolpho Epaminondas Gordo, disse que recebera, na véspera, o texto da celebre sentença da 13ª Camara do Tribunal de 1ª Instancia de Paris, que declarou que nos termos em que a justiça paulista ordenara que a venda da estrada de ferro Afaraquara se realizasse, essa venda constituia um estellionato. O Senador prometeu publicar a sentença no seu proximo artigo.

Como não tínhamos ainda o texto exacto desta já celebre decisão, que tratava assim a nossa justiça de estellionataria, ficamos muito satisfeitos, esperando ler o precioso documento em um dos proximos artigos que o Senador publica semanalmente no "Estado de S. Paulo".

A nossa confiança na promessa do Sr. Gordo foi, porém, ludibriada. O defensor do syndicato da desapropriação não fez a prometida publicação no seu artigo de 7 do corrente, nem no do dia 14. Limitou-se a remeter o seu estafante realejo de velhas mentiras, já innumeras vezes desmentidas, e de inoffensivas bobagens que já cansaram a todos que, no principio, ham os seus artigos.

Acabamos, porém, de receber o texto integral da decisão parisiense, e compreendemos agora porque, pensando melhor, o campeão do syndicato do suborno, não tardou em ver como essa publicação era contraria aos interesses desta syndicato.

E' que, até hoje, a justiça de um paiz civilizado nunca insultára, tão grosseiramente, a de outra nação, não menos civilizada, como esta extraordinaria sentença acaba de fazel-o.

E' indescriptivel o desprezo que os juizes francezes de primeira instancia manifestaram nesta sentença pela justiça brasileira.

E' incrível o asco com que tratam o integerrimo e illustre Juiz da 2ª Vara Civil de S. Paulo, assim como o Tribunal de S. Paulo por terem proferido, ou confirmado, a decisão que ordenou a venda da estrada á Northern. Esta mesma decisão que os proprios chefes do syndicato, Behrens e Gordo, tão ansiosamente sollicitaram em 1916 mas que, agora, se esforçam em inutilizar, para promover os novos interesses que resultam para elles da desapropriação...

Não ha um brasileiro, digno deste nome que ao ler a ignominiosa sentença não se sinta enrubescer, e helo de raiva e de indignação, contra os magistrados estrangeiros insultadores da nossa justiça.

Fomos, nella, tratados como hesitarmos de fazer com relação á Justiça do proprio Zuitland...

O Sr. Adolpho Epaminondas Gordo julgou, pois, com acerto, que a publicação desta odiosa sentença estrangeira, tão insupportavel na sua fingida superioridade, só podia ser muito contraproducente para os fins da campanha com que trata de illudir a opinião publica em favor das manobras do seu syndicato.

E' lastimavel. Esperavamos que nos pouparia a despeza desta publicação... Vamos ter de promovel-a á nossa custa!

Outras razões houve por que o Senador desistiu de publicar a vergonhosa decisão.

E' que, por não terem inteiramente entendido o plano do syndicato, por cuja conta trabalharam, insultando a nossa justiça, os magistrados francezes de 1ª instancia deixaram escapar num dos seus considerandos uma declaração que inutiliza por inteiro a argumentação do Senador, nas suas razões no recurso 1.555:

Nestas razões, o Sr. Gordo, na qualidade de advogado de L. Behrens & Soehne, assistentes do Estado no processo da desapropriação, que ambos promoveram, declara não terem elles concordado com a proposta da Northern, nem com a venda que o juiz da falencia mandou fazer da estrada a esta companhia, nos termos da sua proposta.

Ora, a sentença de Paris não inadvertidamente considerando diz exactamente o contrario:

"Attendu que BEHRENS S'EMPRESSERENT D'APPROUVER LES resultat obtenu par le directeur de la Northern et que LITMANN LUI CABLA MEME DES FELICITATIONS lui assurant qu'ils étaient decidés à résister à toutes les protestations contre l'acquisition"

Um dos fundamentos em virtude dos quaes a Northern pleiteia a nulidade da desapropriação é o de não ter havido a necessaria indemnização prévia, nos termos do art. 72 § 17 da Constituição e do artigo 291 do Código Civil.

A Northern não pede a indemnização, mas afirma que, ainda que o processo judicial da desapropriação não fosse nullo por muitos outros motivos, bastaria este: de não ter havido indemnização prévia.

"Quando a Constituição declara que a indemnização deve ser prévia, quiz que o proprietario estivesse embolsado da importancia da indemnização, antes que fosse concluida a desapropriação..."

No entanto, o acórdão recorrido sustenta que o pagamento por consignação satisfaz a exigencia constitucional, porque quem deposita paga. Que fixada a indemnização pelo juiz, em suas mãos deve ser ella entregue para depois ser transmittida ao proprietario, a quem de direito".

"A doutrina do acórdão destrói a disposição contida no art. 72 § 17 da nossa Constituição".

Ruy Barbosa.

(Razões finais no recurso extraordinario 1.555)

Já desvendamos o plano do syndicato PRADO-BEHRENS-GORDO que tenta de obter o pagamento dos 15.600 contos, arbitrados como preço da estrada, mediante a entrega de 3.000 contos de titulos, de um valor real de 1.500 contos.

Para conseguir a realização deste plano, é preciso que o SUPREMO TRIBUNAL

1º mantenha esta desapropriação, decretada fóra dos casos de necessidade e de utilidade publica, taxativamente enumerados no artigo 590 do Código Civil, e realisada sem indemnização prévia, e

2º julgue procedente a acção em que o Conselheiro Prado pede a decretação da nulidade parcial da compra da estrada pela Northern e o consequente restabelecimento da hypotheca das 60.000 antigas debentures, unicamente em relação aos 22.000 titulos de que é opoñista.

Para justificar o primeiro destes dous pedidos (que a desapropriação seja mantida, embora não se basee em qualquer necessidade ou utilidade publica reconhecida em tel, e não tenha sido precedida da necessaria indemnização prévia), o syndicato diz que a indemnização não podia ser paga á Northern por ter o seu titulo de propriedade sido tornado litigioso pela prepositura da acção que o Cons. Prado lhe moveu.

Considera que a propositura dessa acção constitue um caso de excepção aos preceitos de Constituição e do Código Civil, embora os textos que citamos preceituem que a indemnização deve sempre ser previamente paga ao proprietario, salvo em dous casos: 1º quando este recusa o pagamento, ou, 2º quando os bens estão hypothecados!?

A estrada não está hypothecada, tendo a hypotheca sido levantada em consequencia da decisão judicial que ordenou a venda e da quitação que, em virtude dos poderes mais especificos e mais extensos que seja possível formular, o procurador de Behrens, representantes dos debenturistas, deu do credito destas, depois do recebido o pagamento fixado na decisão judicial.

Para baralhar, porém, esta clarissima situação, o Sr. Gordo coquecido que foi elle proprio que deu os passos para o cancellamento da hypotheca, disse nos autos de recurso 1.555 que este cancellamento devia ser annullado por não ter Behrens concordado com os actos do seu procurador... embora este tivesse poderes bastantes...

E' este o unico fundamento em que elle se baseia para sustentar que a illegal desapropriação deve ser mantida, embora realisada, antes de paga previamente a indemnização.

Mas a propria sentença de Paris veio destruir este fundamento. Reconheceu, inadvertidamente, que dos documentos existentes nos autos do processo em Paris, resulta a prova pelas proprias declarações de Behrens de terem estes inteiramente concordado com a venda nos termos em que se realizou, e de ter até cumprimentado o director da Northern a respeito do bom exito das suas negociações.

E' facil, pois, comprehender porque o senador depois de, no seu artigo de 5 do corrente, ter prometido publicar a celebre sentença franceza, não altamente insultuosa aos brios da nossa justiça, desistiu deste projecto:

A publicação da sentença vicia destruir por completo o unico fundamento em que se baseia para, no recurso 1.555, pedir ao Supremo Tribunal a manutenção da desapropriação, embora nulla por ausencia de indemnização prévia.

No seu ultimo artigo publicado no "Estado" de 19 do corrente, o illustre Senador não trouxe nenhuma allegação nova. Repetiu da

maneira mais massadora possível as mesmas velhas invenções já repetidamente provadas falsas pela Northern.

Para novamente, no tal artigo, do antigo diplomata que foi por algum tempo administrador da S. Paulo Northern. Fingiu esquecer que a velha mentira a este respeito já foi destruida pela declaração que a Northern publicou no Estado em 23 de Setembro de 1921 a respeito deste diplomata: E' o Sr. Alcide Ebray, antigo consul geral de França em Nova York, nomeado, depois, ministro na Bolivia, administrador da S. Paulo Northern em 1915 e enfim representante em Paris desta companhia nos annos 1916, 1917 e 1918.

O Sr. Gordo tambem bate, novamente, sobre a usada tecla da supposta declaração da Northern a respeito da "embargação bem pintada e do exterior suggestivo, mas cheia de piratas". Esquece, porém, de dizer em que documento essa declaração se acha escripta; ou a quem fóra feita verbalmente... e perante que testemunhas.

Esquece que muito pelo contrario, o referido director já repetidamente publicou a phrase a seguir que consta da sua defeza contra a celebre rogatoria do juiz Bonin.

"E' um dever do peticionario render agora a mais respeitosa homenagem á imparcialidade, á elevação de vistas e á independencia de todos os magistrados brasileiros que tiveram de pronunciar-se a seu respeito, assim como a respeito da companhia da qual elle é um dos directores..."

Quanto aos varios coupons já pagos pela Northern sobre suas obrigações de renda variavel, a prova desses pagamentos já foi feita com a publicação das cartas do Banque Fédérale de Génève.

Enfim, quanto ao Sr. Julius A. Cristin, cidadão norte-americano e antigo director da casa bancaria "Lademburg" Thalunam & C. de Nova York, e do "Banco Mexicano do Commercio e da Industria" de Mexico, morreu ha mais ou menos cinco annos depois de ter sido durante varios mezes, director da Northern. Não podia, pois, prestar declaração alguma na audiencia de 23 de Dezembro de 1921 em que o pionario se realizou em Paris. E' falso que jamais tenha sido preso.

O ultimo artigo do Senador não contem outra coisa senão a repetição fastidiosa dessas velhas mentiras, já innumeras vezes provadas falsas.

E' o caso de perguntar porque elle continua suas publicações.

Tomaram-se, ha muito, contraproducentes. Nunca conseguiu provar qualquer coisa senão o facto de ter o syndicato que as paga um interesse enorme em obter que a desapropriação seja mantida. — (a esperanza de um lucro illegitimo de 13.500 contos, conforme já demonstramos).

Só a esperanza de realizar esse enorme e indevido lucro, A' CUSTA DO THEOURO PAULISTA, pôde explicar as quantias enormes que o Sr. Adolpho Gordo, impróficamente, gasta por conta dos seus constituintes nesta desmoralizadissima campanha.

(Transcripto do "Estado de S. Paulo")

Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 1.555

Relator: o Exmo. Sr. Ministro EDMUNDO LINS.

1º Revisor: o Exmo Sr. Ministro HERMENEGILDO DE BARROS.

2º Revisor: o Exmo. Sr. Ministro PEDRO DOS SANTOS.

Acabamos de conseguir um exemplar do folheto gris de 75 paginas sobre a nossa compra da estrada de ferro Afaraquarense, que o Senador Adolpho Gordo está, clandestinamente, distribuindo aos Exmos. Srs. Ministros do Supremo Tribunal e que traz o substitulo de "Declarações feitas na imprensa" embora, com a excepção de uma unica pagina, o contendo desse folheto nunca tenha sido publicado em qualquer jornal.

O clandestino folheto, composto na sua maior parte de documentos forjados, está publicado sob a responsabilidade de L. Behrens und Soehne, de Hamburgo, que são assistentes do Estado de S. Paulo, no recurso extraordinario 1.555, (em que se discute a validade da nossa desapropriação).

Neste recurso, assim como no folheto, o Sr. Gordo alca, na qualidade de advogado de Behrens, a validade da nossa compra da estrada, depois de tel-a defendido, na qualidade de advogado desta companhia, nos autos do recurso 1.248.

Como L. Behrens und Soehne domiciliados na Alemanha, não podemos publicar os nomes e as estruturas das publicações de feneratoria constitua.

Como, porém, o nosso mais ardente desejo é submitter ao exame da justiça deste paiz as ridiculas invenções que contem o folheto distribuido pelo Sr. Gordo, vimos convidar o nosso ex-advogado a assumir a responsabilidade desta publicação clandestina para que possamos processal-o pelo crime de calumnias impressas.

Tendo esta companhia pago ao Sr. Gordo a quantia de 60 contos para funcionar como seu consultor juridico na occasião da compra, cuja validade elle, hoje, assim ataca, tendo lhe pago a quantia de 30 contos para defender a validade desta compra, nos autos do recurso 1.248, e tendo lhe pago outras avultadas quantias para defender a mesma transação em varias outras causas, talvez o processaremos tambem pelo crime do art. 209 do Código Penal, caso elle consinta em assumir a responsabilidade do folheto clandestino que distribue.

Se o nosso ex-advogado não quer, porém, assumir a responsabilidade das falsidades constantes das publicações difamatorias que espalha contra esta companhia, os illustres magistrados que receberam essas publicações poderão equilar o credito que ellas merecem.

S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1922.